

A RELEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Rubens Eiji Hayashi

RESUMO: O princípio da dignidade da pessoa humana é consequência do Estado Democrático de Direitos anuncia como fundamento da República Federativa do Brasil pela Constituição Federal de 1988, no art. 1º, inc. III. A pessoa é o valor máximo do Estado e a Dignidade, o que a impede de ter uma vida miserável. Por ser Fundamento/Base/Alicerce da República este princípio é indispensável, estando no ensinamento da maioria dos doutrinadores acima de qualquer outro princípio ou norma. Análise constitucional, penal e civil. Ainda temos muitas pessoas que vivem em estados não dignos, portanto devemos contar também com mobilização das pessoas, na busca pela execução dos direitos sociais

Palavras Chave: Dignidade; Fundamento; Direito; Pessoa

1 Conceito de Dignidade da Pessoa

Antes é necessário que tenhamos alguns conhecimentos sobre a Dignidade do ser Humano. Não se fala somente em “dignidade humana”, se fala em “dignidade da pessoa humana”. Só o ser humano é um ser racional. Toda pessoa sem distinção, é pessoa, que é ao mesmo tempo, tem a responsabilidade de possuir vários valores. Todos viemos da mesma forma e por esta razão desconsiderar uma pessoa significa, a mesma coisa que desconsiderar a si próprio. Por isso é que a pessoa é um centro de Responsabilidade Jurídica, por que o Direito existe em função dela para ajudar e se desenvolver conforme a necessidade de cada um. A dignidade de um ser racional é praticamente obedecer as leis que criam. Fala que o homem é sujeito sempre das suas leis.

Estabelece Immanuel Kant (1986, p.77) que, “no reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente, então ela tem dignidade”. Assim sendo, a pessoa prevalece sob o próprio Estado.

Dignidade, é um direito com o qual não temos comparação. Não é um direito valor, ou de quantidade, tendo assim uma diferença com os demais. A dignidade é um valor moral necessário a pessoa, que espera uma oportunidade para ter respeito de todos. Podemos concluir que a dignidade é um valor que existe por si próprio.

2 O Estado Democrático de Direito e a Dignidade da Pessoa Humana

O Estado Democrático de Direito tem uma Grande importância na nossa CF/88. Estando no art. 1º. Caput. Estado Democrático de Direito é muito mais do que um simples Estado de Direito, uma vez que não dispõe de todo seu conteúdo social, onde todos estão ligados de uma Forma ou outra. Praticamente tudo isso volta para que possamos ter um bem em comum aonde todos tenham seus Direitos e seus deveres. Desta maneira, o homem se acomoda em função das leis elaboradas.

A Carta Magna de 1988 garante a todos direitos e deveres. Nesse sentido,

Fernando Capez (2003,p.09), explicita:

“Verifica-se o Estado Democrático de Direitos não apenas pela proclamação da igualdade entre todos os homens, mas pela imposição de metas e deveres quanto à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; pela redução das desigualdades sociais e regionais; pela promoção do bem em comum; pelo combate ao preconceito de raça, cor, origem, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF,art.3º, IV); pelo pluralismo político e liberdade de expressão das ideias; pelos movimentos da cidadania, pela afirmação do povo como a fonte única do poder e pelo resgate da cidadania, pela afirmação do povo como fonte única do poder e pelo respeito inarredável da dignidade humana.

Percebemos que o Estado Democrático de Direito tem como uma de suas consequências outro relevante origem, o da dignidade da pessoa. A igualdade entre todos nos , exigindo que as leis tenham conteúdo e adequação aonde passam a tomar forma para sempre ajudar a sociedade.

A pessoa é o valor máximo da democracia fundada na Dignidade. Não sem razão, alguns doutrinadores o consideram como um super princípio.

3 A Dignidade Da Pessoa Humana como Fundamento

Na Constituição Federal, do art. 5º ao 17 estão os Direitos e Garantias Fundamentais. Portanto, é no art.1º,inc III, que se encontra o princípio da Dignidade da pessoa Humana, tendo o fundamento da República Federativa do Brasil.

Compreendemos que o fundamento é a base/alicerce essencial e indispensável. O princípio da Dignidade da pessoa Humana é um dos alicerces da República

Federativa do Brasil. Então, nossa República deve esta feita sobre principio devemos ele ser analisado absoluto, que deve prevalecer sob qualquer outro principio

4 A Dignidade da pessoa Humana e os seus reflexos no Ordenamento Jurídico

É bem verdade que da Dignidade da Pessoa decorrem outros Grandes Direitos e deveres em todos os sentidos. Constitucionalmente, os direitos e garantias básicos. Os direitos á educação, á saúde, ao trabalho, á moradia , á previdência ,á assistência social, dentre outros, são essenciais para se ter uma vida Digna.

Para que as pessoas possam ter dignidade (CF, art. 1º, III) precisam que seja assegurados os direitos sociais previstos no art.6º da Carta Magna (educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção á maternidade e á infância e assistência aos desamparados) tendo assim direitos básicos .

Penalmente, diversos princípios que orientam ou limitam nascem da Dignidade Humana. Como já explicado , tal principio é parâmetro de validade para todas as leis.

No Direito Civil, a Dignidade Humana gera reflexões no direitos da personalidade (vida, integridades Física , psíquica e moral) sejam em temas polêmicos e controversos como adoção de crianças para casais Homo afetivos, união civil desde entre outros. Atualmente, já é nítida na Jurisprudência, diversos julgados relacionados á união homo afetiva, aonde o julgador utiliza o principio da Dignidade como base legal. É importante falar que a Dignidade é um principio e nesse sentido , não pode ser violado por nenhum dispositivo legal vendo que : Violar um principio é muito mais grave do que transgredir uma norma.

Um exemplo disto é uma decisão do Tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro: Mandado de segurança. Pagamento de pensão por morte de companheiro homo afetivo. Ordem do óbito do ex-servidor, não pode ser interpretada em desfavor de seu companheiro. Aplicação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, na medida em que as relações

afetivas, sejam homo ou heterossexuais, são baseadas no mesmo suporte fático. Desnecessária prova de dependência econômica. Desprovemento do recurso autárquico.

“Exemplo retirado do site <http://www.legjur.com/jurisprudencia>”

Outro exemplo claro é um Julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos seguintes : Conflito Negativo de competência . 1. Ação nominada de sociedade de fato. Irrelevância fundamento da pretensão centrado na união homo afetiva. Pleito de meação. 2. Entidade familiar . relação fundada na afetividade.3. Princípios constitucionais da Dignidade da pessoa humana e da igualdade. 4. Possível analogia com a união estável . 5. Competência da vara família. Acolhimento do conflito.

“Exemplo retirado do site <http://www.legjur.com/jurisprudencia>”

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tanto o principio da Dignidade Humana, uma vez que, ele está acima de todos os princípios constitucionais, tendo em si diversas passagens importantes e indispensáveis para a promoção do bem-estar social.

Num Estado onde predomina o sentido democrático, onde se baseia não apenas a igualdade formal, mas principalmente a igualdade matéria, a Dignidade Humana é um valor fundamental a todas as pessoas, sendo escondida a existência de qualquer meio que venha a falar ao contrario a este estado próprio do homem.

É correto afirmar que não poucas vezes muitas pessoas ficam desprovidas de uma vida Digna, Quase sempre devido á omissão do Estado.

Entretanto, o reconhecimento constitucional do Direito á Dignidade já é um primeiro passo para a evolução das desigualdades e promoção da justiça social. É essencial também que cada pessoa reconheça a existência do mesmo, para que de maneira corretamente, busque ações concretas dos Poderes Públicos para efetivação de direitos fundamentais á Dignidade , como os Direitos Sociais (art. 6º,CF/88): saúde, educação, lazer, moradia, entre outros.

Um dos grandes Princípios constitucionais observados hoje em dia, na legislação e na doutrina, bem como na jurisprudência é o da Dignidade da pessoa Humana, Como esta na CF/88.

Praticamente em todo o lugar estivermos vai sempre ter pessoas a sua volta que estarão de olho na sua Dignidade que nada mais é uma coisa imposta pelo homem como se fosse uma ética aonde possivelmente, todos veem a ética como um fundamento, básico para estar tudo dentro da normalidade do ser humano, mais muitas vezes temos que romper esse fato que a ética nos traz para conseguirmos conquistar algo e assim ter uma liderança e praticamente vai ter que passar razoavelmente por cima da ética , a dignidade do ser humano vai ser sempre exaltada como o topo da preocupação pois nada mais vale numa pessoa que ser uma pessoa honesta e de caráter sendo assim uma pessoa digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes.
Trad. Paulo Quintela, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte geral. 5. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003